



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 0708 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TANGUÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I) Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborar em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II) Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III) Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV) Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V) Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera do governo estadual e ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII) Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

Carlos Roberto Pereira
Prefeito Municipal
Mec 24.11 - P.M.T.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

VIII) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI) Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII) Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII) Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;

XIV) Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;

XV) Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI) Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII) Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII) Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX) Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo do município de Tanguá;

XX) Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI) Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII) Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

XXIII) Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV) Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXV) Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

Artigo 3º - O CMAS atuará como conselho gestor do Programa Bolsa Família, na função de ICSA – Instância de Controle Social tendo por finalidade formular, integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa no município.

Carlos Roberto Pereira
Prefeito Municipal
12.04.11 - P.M.T.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – São atribuições do ICS:

- I) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, garantindo o cadastramento das famílias mais vulneráveis;
- II) Apoiar a identificação de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo populações tradicionais (indígenas e quilombolas) e em situação de extrema pobreza;
- III) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;
- IV) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários para identificar as famílias que não reúnam características de elegibilidade ao PBF, ocasião em que o gestor municipal e a SENARC deverão ser informados para a adoção de medidas cabíveis;
- V) Verificar a oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades e dedicar-se, em especial, às famílias mais vulneráveis e necessitadas, estimulando a interação e a cooperação entre as áreas de saúde, educação, assistências social e outras;
- VI) Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento das famílias beneficiadas do PBF;
- VII) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF no município;
- VIII) Identificar necessidades de capacitação das ICS, auxiliando as três esferas de governo na sua execução;
- IX) Fiscalizar a transparência e a adequação dos registros e das atividades, articulando-se com a Rede Pública de Fiscalização (Ministério Público, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União);
- X) Avaliar a eficiência e a eficácia das ações;
- XI) Acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento global do Programa e suas relações com outros programas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Da Sociedade Civil:

- a) 02 representantes de entidades de Associações de Moradores;
- b) 02 representantes de entidades prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal com sede no município;
- c) 01 representante de entidades de usuários da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

Carlos Francisco Pereira
Prefeito Municipal
11/05/2014 - P.M.T.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou único organizado para este fim.

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por ato competente:

- I) do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II) do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;

Artigo 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I) o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II) os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata do Prefeito Municipal;

III) cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV) as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V) o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI) o CMAS terá caráter deliberativo e será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou por quem for por ele indicado;

VII) Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I) plenário como órgão de deliberação máxima;

II) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Carlos Roberto Pereira
Prefeito Municipal
Mês 12/04 - P.M.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I) consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II) poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III) poderão se criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos, emitir parecer e aprovar ações.

Artigo 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 039 de 26 de setembro de 1997.

Tanguá, 30 de junho de 2009.


CARLOS ROBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Recebido em
22/09/09
Dunck mat 484*